



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

-

ESTADO DE MINAS GERAIS

L _ E _ I N _ o 1781

Considera de Utilidade Pública a
Instituição que Menciona.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, votou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Sociedade Recreativa Montealegrense de Truque, entidade sem fins lucrativos, CGC nº 21.246.723/0001-44, com personalidade jurídica, sediada neste Município, a Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 574.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 26 DE MAIO DE 1995.

D. Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal